

01-0174/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 174/2020 DE 20/03/2020

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

DETERMINA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS(COVID-19)

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 20/03/2020 18:03:03.

For
nº 05-124 de 20 de 2020
CO proc
fls. 1
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R 41/9

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

PL
174/2020

Determina que profissionais da área da saúde que moram com pessoas em grupo de risco possam se hospedar em hotéis, de forma remunerada pelo Município, a fim de evitar contaminação por coronavírus (COVID-19).

Art. 1º - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

§1º - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

§2º - São requisitos para a fruição deste benefício:

I - residir no Município de São Paulo;

II - não residir sozinho;

III - estar regularmente inscrito no órgão de classe;

IV - trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

V - Não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

VI - residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo, seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

§1º - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros dos precatórios.

Palácio Anchieta - Viaduto do Jacaré, nº 100 sala 515, São Paulo - SP, CEP 01319-900

CEP - SEP. 22 - 20/03/2020 - 17:47 - 010959 - 2/2
Materia PL 174/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=196748>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do vereador Fernando Holiday**

§2º - Nenhum hotel ou estabelecimento congênere será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

§3º - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era feita antes da inscrição neste programa.

§4º - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoa em quarto de hotel ou residência.

Art. 3º - É vedado o uso de cupons para:

I - Pagamento de acomodação de alto luxo;

II - Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

Parágrafo único - O Município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobrepreço.

Art. 4º - Os cupons são intransferíveis e não pode ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito previstas no Código Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único - Esta lei deixa de vigorar 3 (três) meses após a sua publicação.

Sala das Sessões...As Comissões competentes.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 63 - 20/03/2020

Ass: Otávio de Carvalho Moreira

Assessor Administrativo

Fernando Holiday

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 20/03/2020 18:03:03.

02 do proc. fls. 3
05-174 de 20 20
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.4/20

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

A pandemia de coronavírus impõe soluções drásticas e temporárias, que jamais seriam cogitadas em tempos de normalidade.

O presente projeto de lei visa fazer com que o Município arque com os custos de acomodação de profissionais da área da saúde que moram com pessoas especialmente vulneráveis. Desta forma, protege-se as pessoas que moram com tais profissionais da infecção, bem como garante-se que os profissionais não deixarão de trabalhar por medo de infectar seus entes queridos.

O projeto ainda tem dispositivos para impedir a cobrança de preço abusivo para o Município.

Frise-se que o programa é voluntário; os hotéis não serão forçados a aderir.

Por fim, note-se que, além de ajudar o Município na contenção do coronavírus, o projeto ainda dá fôlego financeiro para os hotéis, que são um setor econômico extremamente afetado.

Evidentemente, o projeto trata de lei temporária. Aprovado, valerá por apenas três meses.